Planejamento na Administração Pública

Organização da Administração Pública

DIRETA

CHEFE

Ministérios Secretarias de Estado Secretarias ou Diretoria Municipal

Organização da Administração Pública

Art. 175 CF – Incumbe ao poder público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos.

Lei Federal nº 8.987 de 13/02/1995

Organização da Administração Pública

INDIRETA

CF – Art. 37, XIX – somente por lei específica poderá ser criada autarquia e autorizada a instituição de empresa pública, de sociedade de economia mista e de fundação, cabendo à lei complementar, neste último caso, definir as áreas de sua atuação.

É necessário planejar na Administração Pública?

- Há muitas demandas / problemas decorrentes das condições de desenvolvimento e de convivência das pessoas;
- Os recursos são cada vez mais escassos;
- Há necessidade de planejar processar problemas, propor e analisar a viabilidade das alternativas – para atingir resultados desejados.

Art. 165 CF: Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

- PPA Lei do Plano Plurianual;
- LDO Lei das Diretrizes Orçamentárias;
- LOA Lei Orçamentária Anual.

> PPA - Plano Plurianual

estabelecerá objetivos e metas da administração pública para despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

(art. 165 § 1° CF)

O que é um PPA?

- ✓ Um plano de médio prazo (4 anos);
- ✓ Elaborado através de audiências públicas;
- ✓ Um instrumento legal de planejamento;
- ✓ A organização das ações do governo;
- ✓ A forma de comunicar as prioridades e os resultados esperados da gestão;
- ✓ Compromisso entre o governo e a sociedade sobre as ações e resultados.

LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias:

A Lei de Diretrizes Orçamentárias tem a finalidade de nortear a elaboração dos orçamentos anuais, compreendidos aqui o orçamento fiscal, o orçamento de investimento das empresas e o orçamento da seguridade social, de forma a adequá-los às diretrizes, objetivos e metas da administração pública, estabelecido no Plano Plurianual.

LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias:

- Definição das metas e prioridades para o exercício seguinte;
- ➤ Orientação a elaboração da Lei Orçamentária Anual LOA;
- ➤ Alteração da Legislação Tributária;
- > Equilíbrio entre receitas e despesas;
- ➤ Limitação de empenho, quando as metas bimestrais não forem alcançadas;
- > Controle de Custos;
- ➤ Avaliação dos resultados dos Programas;
- Condições para transferência de recursos a entidades públicas e privadas;
- ➤ Autorização para criar cargos, empregos e funções, concessão de vantagens, concessão de aumento aos servidores, alteração da estrutura de carreias e admissão de pessoal;
- ➤ Estabelecimento de metas fiscais, para três exercícios, para receita, despesa, resultado primário, resultado nominal, dívida pública;

- > Avaliação do cumprimento das metas do ano anterior, memória e metodologia de cálculo para justificar as metas anuais pretendidas e comparativo destas com as metas fixadas nos exercícios anteriores;
- Origem e aplicação dos recursos de alienação de ativos;
- Estimativa e compensação da renúncia de receita;
- > Definição da forma de utilização e montante da reserva de contingência;
- > Programação financeira e cronograma de execução mensal de desembolso:
- ➤ Definição de despesa irrelevante para dispensa da estimativa de impacto orçamentário e financeiro;
- > Prioridades para obras em andamento e conservação do patrimônio;
- ➤ Situações em que poderá ser autorizada a realização de hora-extra, quando ultrapassado o limite prudencial da despesa com pessoal;
- > Definição dos incentivos ou benefícios tributários renúncia de receita

Lei Orçamentária Anual – LOA:

Para viabilizar a concretização das situações planejadas no Plano Plurianual e transformá-las em realidade, obedecida a Lei de Diretrizes Orçamentárias, elabora-se o Orçamento Anual, onde são programadas as ações a serem executadas, visando alcançar os objetivos determinados.

Conteúdo da LOA:

A LOA, de competência exclusiva do Poder Executivo, deve ser elaborada em observância às orientações dadas na LDO e destacar os recursos do orçamento fiscal, da seguridade social e de investimentos de todas as unidades gestoras e das empresas em que detenha a maioria do capital com direito a voto, não podendo dela constar, dispositivos estranhos à *previsão da receita e fixação da despesa*, salvo autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito. (Artigo 165 da CF)

Lei Orçamentária Anual – LOA:

- □ Não é apenas uma lei, mas programa de trabalho (ciclo de gestão, gerenciamento;
- ☐ Contém planos de custeio, investimentos, inversões e obtenções de recursos;
- ☐ Expressa a autorização do órgão de representação popular através de lei.

Execução Orçamentária – Receita Pública

☐ Classificação da Receita:

1. Receitas Correntes

Receita Tributária

Receita de Contribuições

Receita Patrimonial

Receita Agropecuária

Receita Industrial

Receita de Serviços

Transferências Correntes

2. Receita de Capital

Operações de Crédito

Alienação de Bens

Amortização de Empréstimos

Transferências de Capital

Execução Orçamentária (fases da despesa)

☐ Classificação da Despesa:

Institucional

ÓRGÃO: 01 - Secretaria de Educação e Esportes

UNIDADE: 01 – Coordenadoria de Ensino

Funcional-Programática:

FUNÇÃO: 12 - Educação

SUBFUNÇÃO: 361 – Ensino Fundamental

PROGRAMA: 0025 – Criança na Escola (próprio de cada Ente)

Econômica – Natureza da Despesa:

- 3. Despesas Correntes
- 1. Pessoal e Encargos Sociais
- 2. Juros e Encargos da Dívida
- 3 Outras Despesas Correntes

- 4. Despesas de Capital
- 4. Investimentos
- 5. Inversões Financeiras
- 6. Amortização da Dívida

Execução Orçamentária (fases da despesa)

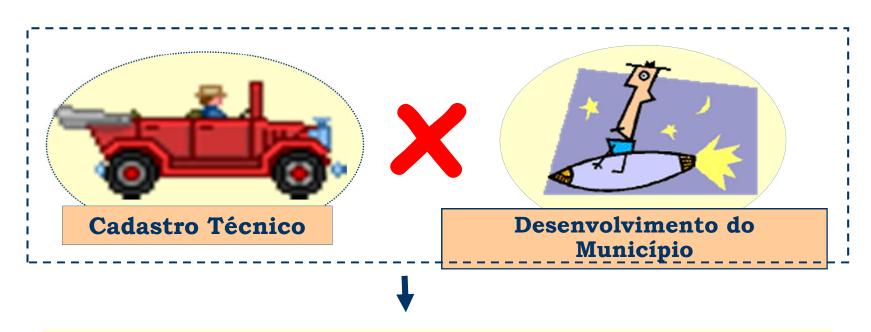
- **Fixação** constitui etapa obrigatória da despesa pública, e está consubstanciada em vários dispositivos constitucionais, ou seja, veda a realização, por qualquer dos poderes, de despesas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais.
- **Empenho** é o ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado uma obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição. O empenho é prévio, ou seja, precede à realização da despesa e tem de respeitar o limite do crédito orçamentário.
- Liquidação é o ato do órgão competente que após o exame da documentação, torna, em princípio, líquido e certo o direito do credor contra a Fazenda Pública. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito do credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.
- Pagamento é o ato pelo qual a Fazenda Pública satisfaz o credor e extingue a obrigação. No final do exercício, as despesas empenhadas e não pagas constituem os Restos a Pagar.

Limites Constitucionais (ASPS, MDE);

Receitas com impostos (incluídas as transferências de impostos)	Valor R\$ (exemplo)	%
Imposto Predial e Territorial Urbano	250.000,00	1,94
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	550.000,00	4,26
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	190.000,00	1,47
Imposto s/ Transmissão Inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	185.000,00	1,43
Cota-parte do ICMS	4.539.476,00	35,17
Cota-parte do IPVA	425.000,00	3,29
Cota-parte do IPI sobre Exportação	170.000,00	1,32
Cota-parte do FPM	6.500.000,00	50,37
Cota-parte do ITR	35.200,00	0,27
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	60.000,00	0,46
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	1.000,00	0,01
Total Receita com Transferências/Impostos	12.905.676,00	100,00

Cadastro Multifinalitário

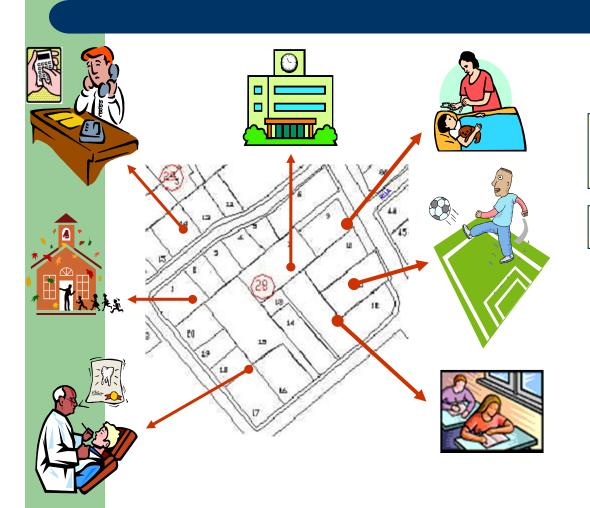
Levantamento Cadastral



Cadastro Técnico Multifinalitário



Concepção do Sistema Cadastral



Cadastro Imobiliário

Cadastro Infra-estrutura e Serviços Urbanos

Cadastro de Atividades

Cadastro Sócio – Econômico

Cadastro de Escolas

Cadastro Saúde

MUITO OBRIGADO!

alexandre@egem.org.br

